CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 20/ 2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Associação de Moradores Paripe em Movimento, CNPJ: 40.176.327/0001-33**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 01 de abril de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Requerimento de utilidade pública em epígrafe tem por objetivo a declaração do título de utilidade pública da Associação de Moradores Paripe em Movimento, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 29/08/2019, com sede provisória localizada à rua Amazonas, n.°466-E, Paripe, CEP: 40.800.590. Salvador, Bahia.

A Associação tem personalidade jurídica distinta de seu s associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1 o de janeiro a 31 de dezembro, ficando eleito o foro da cidade de Salvador / Bahia para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade.

É relevante ressaltar alguns dos objetivos pertinentes a atuação da Associação de Moradores Paripe em Movimento como apoiar e desenvolver ações em prol da população, da defesa e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, assim como na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles: atuar na área da assistência social n o que se refere à proteção social básica e especial, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias; fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valor e s de cidadania e de inclusão social e produtiva; estimular e participar da promoção de direitos dos negros, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais; garantir e defender os direitos da crianças e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social; planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens n o âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer; atender e assessorar às famílias e indivíduos què se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); promover a universalidade de acesso aos serviços de saúde m todos os níveis de assistência; prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; participar na formulação e execução de políticas económicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; promover e incentivar à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e atividades escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade; possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de inclusão social.

Face ao exposto, o presente requerimento de utilidade pública com a declaração de utilidade pública do referido Instituto Inserir que tem papel relevante na promoção da inclusão social de comunidades carentes soteropolitanas por meio da educação, cultura, esporte, ambiental a inclusão e integração de pessoas, valorizando a diversidade.

Diante dos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o imprescindível apoio, para que possamos aprovar o presente requerimento de utilidade pública.

Salvador, 01 de abril de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA